



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



CONVITE nº 17/2011 - Repetição
Regido pela Lei 8.666/1993 e
pela Lei Complementar nº 123/2006

Tipo:	Maior oferta
Objeto:	Permissão onerosa de uso de bem público para a exploração comercial do serviço de lanchonete, à empresa especializada, nas dependências deste Tribunal, localizado à Rua T-29, nº 1403, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, conforme especificações constantes do Anexo I desta Carta-Convite.
Prestação de informações atinentes aos serviços (vistoria) (Item 6.1)	
Data:	Até dia 07/10/2011
Informações:	Núcleo de Engenharia - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO, telefones: 3901-3660 e 3901-3659
Sessão de Recebimento dos Envelopes de Documentação e de Propostas	
Dia:	11/10/2011
Hora:	14:00 horas
Local:	Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Anexos:	I-Projeto Básico (Roteiro técnico/Especificações/Projetos); II - Minuta de Contrato; III - Declaração referente a Emprego de Menor; e IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

CONVITE Nº 17/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, designada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 39/2011, de 28 de abril de 2011 convida as empresas interessadas a participar deste certame licitatório para permissão onerosa de uso de bem público para a exploração comercial do serviço de lanchonete, à empresa especializada, nas dependências deste Tribunal, localizado à Rua T-29, nº 1403, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, conforme especificações constantes do Anexo I desta Carta-Convite.

A **PROPOSTA** deverá ser apresentada no dia **11 de outubro de 2011, às 14:00 horas**, no auditório do Edifício Anexo, localizado na Av. Portugal, nº 935, nesta Capital.

A Licitação em epígrafe se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6204/2007 sendo do **tipo maior oferta, conforme previsto no art. 22, inciso I, cumulado com art. 45, § 1º, inciso IV da Lei nº 8666/1993**

1 Do objeto

1.1 Permissão onerosa de uso de bem público para a exploração comercial do serviço de lanchonete, à empresa especializada, nas dependências deste Tribunal, localizado à Rua T-29, nº 1403, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, conforme especificações constantes do Anexo I desta Carta-Convite.

2 Das condições para participação na licitação

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados convidados, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos.

2.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados cadastrados neste Tribunal ou no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, na correspondente especialidade, que se manifestarem com antecedência de até 24h (vinte

e quatro horas) do prazo para apresentação da proposta, junto à Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Convite; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 É recomendável a presença do licitante na sessão de recebimento das propostas, podendo, entretanto, fazer-se substituir por preposto.

2.4 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame:

2.4.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto; e

2.4.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os

poderes do outorgante da referida procuração.

2.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

2.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3 Dos envelopes

3.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope "A": Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVITE Nº 17/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B": Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVITE Nº 17/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

3.2. Não serão aceitas propostas e documentação via TELEFAX e/ou similares.

3.3 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.**

4 Dos documentos de habilitação

4.1 Para habilitação na presente licitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a:

e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, **dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS;**

e.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, **dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;**

f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

h) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III desta Carta-Convite;

i) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja prestação de serviços de lanchonete, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

4.2 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados no subitem 4.1, alíneas "a" a "g", mediante a apresentação do mesmo.

4.3 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ser consultados ou ter sua autenticidade confirmada nos respectivos sites, no momento da fase de

habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

4.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, junto com os documentos de habilitação, que atendem aquela condição, nos termos do Anexo IV deste Convite.

4.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e nesta Carta-Convite.

4.4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Carta-Convite.

4.5 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

4.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7 Os prazos de validade das Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de validade.

4.7.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data final marcada para recebimento da documentação, oportunidade em que a mesma será devidamente verificada.

5 Da proposta de preço

5.1 O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial datilografada ou emitida em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Convite e deverá apresentar:

5.1.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias,

contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado; e

5.1.2 Valor mensal que o licitante se propõe a pagar pela permissão especificada no item 1, não inferior a **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com as condições e especificações do Anexo I desta Carta-Convite, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor mensal
01	Permissão onerosa de uso de bem público para a exploração comercial do serviço de lanchonete, à empresa especializada, nas dependências deste Tribunal, localizado à Rua T-29, nº 1403, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, conforme especificações constantes do Anexo I desta Carta-Convite.	R\$

5.1.3 A empresa vencedora deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.4 A permissionária deverá arcar com as despesas de consumo de água, esgoto e de energia elétrica no percentual de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) do total cobrado do Tribunal, nos respectivos medidores.

5.1.5 A permissionária deverá pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços prestados de sua alçada.

5.2 Anexa à Proposta, deve estar o Termo de Comparecimento emitido por este Tribunal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o item 6.1 deste Convite.

5.3 Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.

6 Da vistoria técnica

6.1 Os licitantes devem vistoriar individualmente, salvo condição expressa no subitem 6.2, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local objeto desta permissão de uso, dirigindo-se previamente ao Núcleo de Engenharia, localizado na Avenida Portugal, nº 935 - Setor Marista, Goiânia-GO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, até dois dias anteriores à sessão pública de recebimento da documentação e proposta, devendo agendar sua visita com o Núcleo de Engenharia pelo telefone (062) 3901-3660 ou 3901-3659 no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, **oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado, juntamente com a proposta.**

6.1.1 A vistoria constante do subitem 6.1 terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos;

6.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a permissão de uso objeto desta licitação supre a necessidade de visita técnica.

7 Do procedimento

7.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", "PROPOSTA DE PREÇOS", simultaneamente.

7.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta carta-convite ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão, ressalvados os casos previstos na LC nº 123/2006.

7.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope "B", sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de "Proposta de Preços" dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.8 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as especificações contidas nesta Carta-Convite ofertar a **MAIOR VANTAGEM AO PODER PÚBLICO PELO USO DO ESPAÇO DE ÁREA CEDIDA, nos termos do subitem 5.1.2.**

7.9 Verificada a absoluta igualdade de duas ou mais propostas melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio no decorrer do ato de abertura das propostas, ou, a seu juízo, em sessão pública, previamente designada, observadas as disposições do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7.10 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) menores à proposta de maior oferta, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

7.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela detentora de maior oferta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

7.10.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

7.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor

classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

7.10.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

7.10.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.12 A simples participação na licitação implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Convite.

7.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.14 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem 7.14 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

7.14.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

7.14.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

8 Da homologação e da adjudicação

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9 Das condições de pagamento

9.1 O valor relativo à permissão deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido e o relativo ao ressarcimento das despesas de energia elétrica e água em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do valor.

9.2 Os recolhimentos à União Federal deverão ser feitos em conformidade com o estabelecido na Minuta de Contrato.

9.3 A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar ao PERMITENTE recibo de depósito de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo acima estabelecido.

9.4 Pelo atraso no pagamento, será acrescido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa cabível, prevista no subitem 12.2.

10 Do reajuste

10.1 O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

11 Da vigência

11.1 O contrato de Permissão de exploração comercial do serviço de lanchonete, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

11.3 O contrato de Permissão de exploração comercial do serviço de lanchonete poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no subitem 11.1, assim que houver a inauguração do restaurante do Fórum Trabalhista.

12 Das sanções

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.1.2 Multa, prevista na forma do subitem 12.2, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

12.1.3 Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

12.2 Ocorrendo atraso nos recolhimentos do valor contratado da permissão e do ressarcimento das despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, sem que o adjudicatário o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

12.3 A multa prevista no subitem 12.2 será aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o subitem 12.1 e seus subitens.

12.4 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13 Do prazo e condições para a assinatura do contrato

13.1 Assim que homologada a licitação, a adjudicatária será convocada pelo TRT da 18^a Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do Termo de Cessão de Área Pública a Título Oneroso, nos termos da Minuta de Contrato, Anexo II desta Carta-Convite.

13.2 A convocação de que trata o item anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 É facultado ao TRT da 18^a Região, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 13.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder novo certame, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite.

13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração por até 02 (dois) anos, a contar da data da recusa, bem como à multa prevista no subitem 12.2.

14 Das instruções e normas para recursos

14.1 Os licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, por intermédio da

referida Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nas hipóteses admitidas pelo inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser protocolado na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno - Goiânia-GO.

15 Das generalidades

15.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração qualquer cidadão que não protocolar seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do certame, e o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização do certame.

15.2 Até a data da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá desclassificar o licitante vencedor, se comprovar qualquer ato ou fato posterior à licitação que caracterize a sua inidoneidade para contratar com a Administração, adjudicando a contratação do objeto a um dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do disposto pelo artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/1993, ou procedendo a novo certame, por seu exclusivo critério.

15.3 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Licitações e Contratos ou através do FONEFAX (062) 3901-3610 e FONE 3901-3611, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, salvo quanto às questões técnicas de engenharia, que deverão ser formalizados por escrito.

15.4 O(a) Chefe da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

15.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

15.7 Constituem partes integrantes deste Convite:

15.7.1 Anexo I - Projeto Básico (Roteiro técnico/especificações/ projetos), com 09 (nove) páginas;

15.7.2 Anexo II - Minuta de Contrato, com 12 (doze) páginas;

15.7.3 Anexo III - Declaração referente ao Emprego de Menor, com 02 (duas) páginas; e

15.7.4 ANEXO IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com 01 (uma) página.

15.8 O presente Convite é composto de 39 (trinta e nove) páginas.

Goiânia, 30 de setembro de 2011.

MAÍSA BUENO MACHADO

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I

CONVITE N° 17/2011

PROJETO BÁSICO

(ROTEIRO TÉCNICO/ESPECIFICAÇÕES/PROJETOS)

PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE LANCHONETE, À EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DIÁRIO DE ALIMENTOS, UTILIZANDO IMÓVEL DENOMINADO "LANCHONETE" DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO, EM ÁREA FÍSICA DESTINADA PARA ESTE FIM, LOCALIZADO À RUA T-29 N° 1403, QUADRA T-22, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS.

1- JUSTIFICATIVA

1.1. O imóvel que se refere a Permissão de exploração comercial do serviço de Lanchonete, objeto da presente licitação, que funcionará com todos os requisitos de higiene e limpeza, devendo tais serviços explorados atender, na medida do possível, as conveniências dos visitantes e usuários, e praticar preços compatíveis com os de mercado de empreendimentos congêneres, em situações similares.

É imprescindível a continuidade dos serviços prestados aos visitantes e usuários de fornecimento de lanches, dentro dos padrões de qualidade oferecidos pelo mercado local.

2- OBJETO

2.1 Permissão de exploração comercial do serviço de lanchonete, à empresa especializada para fornecimento diário de alimentos, utilizando o imóvel denominado "lanchonete" nas dependências deste Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, em área física destinada para este fim, localizado à Rua T-29 n° 1403, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, de 36,82 m².

3- DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

3.1 A Permissionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório na Lanchonete, composto de:

a) Bebidas (somente não alcoólicas e em embalagens descartáveis);

Suco de frutas;

Refrigerantes;

Mate, café, água mineral, chocolate, chá e milk shake;

b) Comidas

Sanduíches naturais e outros (frios ou quentes);

Saladas naturais e outros;

Salgados;

Pães e biscoitos;

Frios e queijos com pães diversos;

Batatas recheadas;

Cachorro quente;

Tortas doces e salgadas;

Doces finos e bombons;

Sorvete;

Refeições ligeiras e outros;

Alimentos independentes de fritura.

4- CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os lanches devem ser servidos em sacos de papel absorvente;

4.2. Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e refrescos, devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade;

4.3. As refeições devem ser servidas em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

4.4. Os variados tipos de saladas, assim como as sobremesas, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado e devem estar dispostas de modo que o consumidor possa se servir conforme sua preferência;

4.5. Os pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapos de papel,

paliteiros e molhos (azeite, vinagre, sal, pimenta, etc.) devem ser colocados à disposição dos consumidores em local visível e de fácil acesso;

4.6. As mesas devem ser forradas com toalhas em tecido sobrepostas;e

4.7. Os talheres, garfo/faca e colher devem ser colocados à disposição dos consumidores em local visível e de fácil acesso.

5- MATERIAIS, EQUIP. E UTENSÍLIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliário tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

5.2. As cadeiras e mesas a serem utilizadas na lanchonete deverão ser padronizadas;

5.3. Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o subitem 5.1, devem estar em perfeito estado de funcionamento;

5.4. A PERMISSIONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

5.5. A PERMISSIONÁRIA deve utilizar as instalações cedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção, esta sempre realizada por firma especializada, mediante aprovação da Administração do Tribunal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;

6.2. Arcar com toda as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONTRATADA.

6.3. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e profissional de todo o seu quadro de pessoal;

6.4. Manter as carteiras de saúde dos seus empregados, devidamente atualizadas;

6.5. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo e distribuição de refeições e lanches;

6.6. Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos Do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), como também às normas de segurança do trabalho;

6.7. Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências da

lanchonete;

6.8. Atender de imediato às solicitações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de substituição de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto as leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.10. Submeter ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

6.11. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

6.12. Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo os horários estabelecidos no item 8 - HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

6.13. Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da Administração e dos consumidores;

6.14. Prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores;

6.15. Fornecer notas fiscais ou documento equivalente, a todos os consumidores dos seus produtos;

6.16. Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.17. Arcar com as despesas de consumo de água, esgoto e de energia elétrica no percentual de 0,24%(zero vírgula vinte e quatro por cento) do total cobrado do Tribunal, nos respectivos medidores;

6.18. Utilizar botijões de gás de cozinha, que deverão obrigatoriamente ficar em local apropriado;

6.19. Arcar com as despesas de substituições de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétricas, hidráulicas e outras;

6.20. A PERMISSIONÁRIA não poderá responsabilizar a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica, qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração;

6.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Tribunal encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.22. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização do Contrato;

6.23. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;

6.24. Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

6.25. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

6.26. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto da contratação, de forma que, no horário de funcionamento, não falte nenhum tipo de refeição e lanches;

6.27. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, utilizar somente produtos de primeira qualidade no preparo dos alimentos;

6.28. Acondicionar todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos em locais apropriados e de forma adequada;

6.29. A PERMISSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, reaproveitar quaisquer componentes de refeição preparada, servida ou não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados;

6.30. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;

6.31. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região do resultado das inspeções;

6.32. Manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

6.33. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, para se obter a ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

6.34. Combater a presença de insetos e ratos nas áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local competente;

6.35. Independentemente de quaisquer normas, a dedetização e desratização não deve exceder a intervalos superiores a 90 (noventa) dias;

6.36. Realizar, periodicamente, até o último dia do prazo contratual, revisão das instalações cedidas para uso, bem como uma limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços;

6.37. Aceitar que quaisquer benfeitorias somente poderão ser feitas se autorizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista a PERMISSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

6.38. A PERMISSIONÁRIA não pode veicular publicidade acerca do contrato, sem a anuência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

6.39. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

6.40. Manter o espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

6.41. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das

autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

6.42. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete;

6.43. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da Permissionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Tribunal regional do Trabalho da 18ª Região e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Permissionária, do espaço objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;

6.44. A segurança da lanchonete é de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

6.45. Cobrar dos usuários da lanchonete preços compatíveis com os praticados no mercado.

6.46. apresentar comprovante de contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

6.47. comprometer-se que os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

6.48. proibir fumar no interior da lanchonete; e

6.49. vedar o fornecimento de qualquer tipo de bebida alcoólica.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo (a) Chefe da Seção de zeladoria, indicada na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá:

7.1.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da PERMISSONÁRIA, na área objeto da permissão.

8- HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O atendimento ao público deve ser de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 18h.

9- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A existência da fiscalização do PERMITENTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, na prestação dos serviços a serem executados.

10- DOS PREÇOS

10.1 Os preços da refeição, bem como dos demais gêneros alimentícios fornecidos, devidamente afixados em quadro em local visível, serão pagos diretamente pelo consumidor no caixa da lanchonete, em espécie ou ticket refeição e/ou alimentação.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

11.1 O contrato de Permissão de exploração comercial do serviço de lanchonete, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2 O contrato de Permissão de exploração comercial do serviço de lanchonete poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no subitem 11.1, assim que houver a inauguração da restaurante/lanchonete do Fórum Trabalhista.

12- DO VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO DE PERMISSÃO

12.1 O valor inicial mensal estimado do contrato de permissão é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a ser pago pela PERMISSIONÁRIA.

13 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento das propostas será o da maior oferta, na forma prevista no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

14 - CRITÉRIO PARA REAJUSTE

14.1 O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

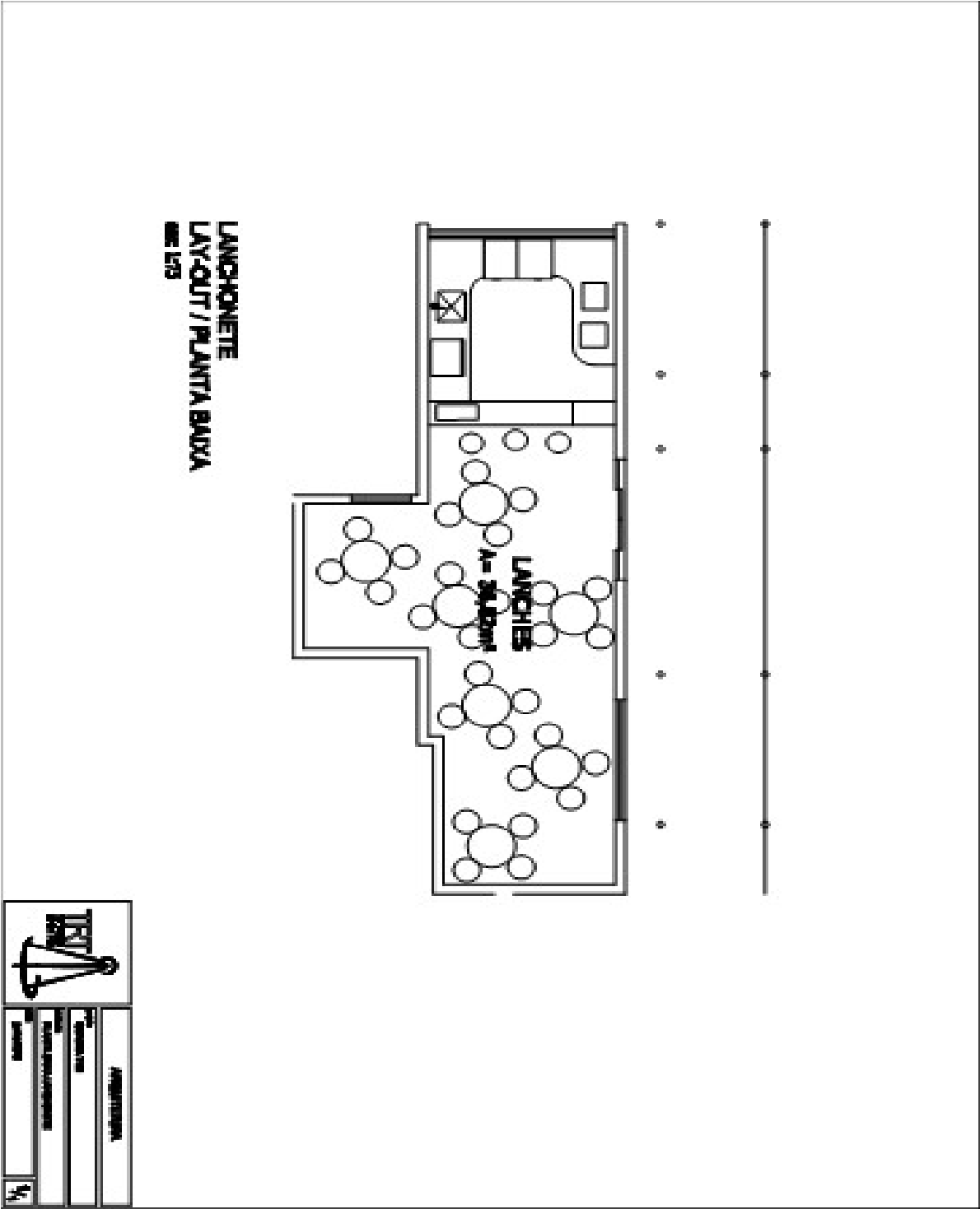
15.1. A Permissão de Uso objeto desta Licitação não dá a PERMISSIONÁRIA a exclusividade de fornecimento de lanches e refeições para juizes, servidores ou usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, assim como para eventos e festividades organizados pela Administração do Tribunal.

15.2. A Permissão de Uso restringe-se unicamente ao previsto no objeto do contrato de permissão a ser assinado com o vencedor do procedimento licitatório.

15.3. A vistoria para tomar ciência das características, peculiaridades, condições especiais, bem como esclarecer as dúvidas, se processará conforme indicado no Edital.

15.4. O licitante deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o referido licitante executa ou já executou serviços de lanchonete.

Projeto



ANEXO II

CONVITE Nº 017/2011

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO
DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE SERVIÇO DE LANCHONETE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E**
A

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e conforme o Processo TRT/18ª PA nº 2477/2011, em cujos autos procedeu-se a contratação sob a modalidade "Convite nº 017/2011", com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a permissão onerosa de uso de bem público para a exploração comercial do serviço de lanchonete, nas dependências deste Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1403, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme especificações constantes do Anexo I,

do "Convite nº 017/2011", e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2477/2011-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso I, cumulado com o artigo 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Convite, recebeu o número 017/2011, do tipo "maior oferta".

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Chefe da Seção de Zeladoria do CONTRATANTE atuará como fiscal deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, na área objeto da permissão;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida; e

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições estabelecidas do "Convite nº 017/2011" e seus anexos, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

1. arcar com as despesas de consumo de água, esgoto

e de energia elétrica no percentual de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento), do total cobrado do CONTRATANTE nos respectivos medidores;

2. executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3. manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;

4. arcar com toda as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONTRATADA.

5. responsabilizar-se pela idoneidade moral e profissional de todo o seu quadro de pessoal;

6. manter as carteiras de saúde dos seus empregados, devidamente atualizadas;

7. dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo e distribuição de refeições e lanches;

8. responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), como também às normas de segurança do trabalho;

9. restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências da lanchonete;

10. atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE, de substituição de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificadas;

11. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto as leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

12. submeter ao CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos

serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

13. providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

14. garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo os horários estabelecidos no parágrafo segundo, da cláusula primeira deste instrumento;

15. manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição do CONTRATANTE e dos consumidores;

16. prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores;

17. fornecer notas fiscais ou documento equivalente, a todos os consumidores dos seus produtos;

18. arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

19. utilizar botijões de gás de cozinha, que deverão, obrigatoriamente, ficar em local apropriado;

20. arcar com as despesas de substituições de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétrica, hidráulicas e outras;

21. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

22. corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização do CONTRATADO;

23. responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;

24. acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

25. conservar adequadamente, por sua conta e risco,

os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

26. manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto da contratação, de forma que, no horário de funcionamento, não falte nenhum tipo de refeição e lanches;

27. zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, utilizar somente produtos de primeira qualidade no preparo dos alimentos;

28. acondicionar todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos em locais apropriados e de forma adequada;

29. cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;

30. facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

31. manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

32. utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, para se obter a ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

33. combater a presença de insetos e ratos nas áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local competente;

34. independentemente de quaisquer normas, a dedetização e desratização não deve exceder a intervalos superiores a 90 (noventa) dias;

35. realizar, periodicamente, até o último dia do prazo contratual, revisão das instalações cedidas para uso, bem como uma limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços;

36. aceitar que quaisquer benfeitorias somente poderão ser feitas se autorizadas pelo CONTRATANTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONTRATADA o direito de

retenção ou indenização sob qualquer título;

37. pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

38. manter o espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

39. atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

40. observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete;

41. considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

42. Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;

43. manter um cardápio mínimo obrigatório na lanchonete, conforme item 3 do Anexo I do Convite nº 017/2011 e/ou Anexo deste Contrato;

44. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidades para outras entidades;

45. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

46. apresentar comprovante de contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

47. comprometer-se que os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

48. proibir fumar no interior da lanchonete; e

49. vedar o fornecimento de qualquer tipo de bebida

alcoólica.

§1º Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da CONTRATADA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao CONTRATANTE e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela CONTRATADA do espaço, objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

§2º A segurança da lanchonete é de responsabilidade da CONTRATADA.

§3º A CONTRATADA não pode veicular publicidade acerca do contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;

§4º A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, reaproveitar quaisquer componentes de refeição preparada, servida ou não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados;

§ 5º A CONTRATADA não poderá responsabilizar o CONTRATANTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica, qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá ao estabelecido abaixo:

a) os lanches devem ser servidos em sacos de papel absorvente;

b) os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e refrescos, devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade;

c) as refeições devem ser servidas em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

d) os variados tipos de saladas, assim como as sobremesas, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado e devem estar dispostas de modo que o consumidor possa se servir conforme sua preferência;

e) os pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapos de papel, paliteiros e molhos (azeite, vinagre, sal, pimenta, etc.) devem ser colocados à disposição dos consumidores em local visível e de fácil acesso;

f) as mesas devem ser forradas com toalhas em tecido sobrepostas; e

g) os talheres, garfo/faca e colher devem ser colocados à disposição dos consumidores em local visível e de fácil acesso.

§ 1º A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliário tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação. As cadeiras e mesas a serem utilizadas na lanchonete deverão ser padronizadas.

§ 2º Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o parágrafo anterior, devem estar em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º A CONTRATADA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 4º A CONTRATADA deve utilizar as instalações cedidas pelo CONTRATANTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção, esta sempre realizada por firma especializada, mediante aprovação da Administração do Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor mensal do objeto deste contrato é conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor mensal
01	Permissão onerosa de uso de bem público para a exploração comercial do serviço de lanchonete, nas dependências deste Tribunal, localizado à Rua T-29, nº 1403, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite nº 017/2011.	R\$

§ 1º A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de consumo de água, esgoto e de energia elétrica, no percentual de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) do total cobrado ao CONTRATANTE, nos respectivos medidores.

§ 2º A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

§ 3º A CONTRATADA deverá pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços prestados de sua alçada.

§ 4º Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão-de-obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O valor relativo à permissão, objeto deste contrato, deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido e o relativo ao ressarcimento das despesas de energia elétrica e água em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do valor, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, diretamente aos caixas do Banco do Brasil S/A, para crédito em conta-corrente da União.

§ 1º Havendo atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa cabível, prevista no § 1º da cláusula décima deste instrumento.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE recibo de depósito de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo estipulado no caput.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na

relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

§ 2º Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, assim que houver a inauguração do restaurante/lanchonete do Fórum Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa prevista na forma do § 1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º Ocorrendo atraso nos recolhimentos do valor contratado da permissão e do ressarcimento das despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, sem que a CONTRATADA o cumpra,

bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela administração.

§ 2º A multa prevista no § 1º será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o caput e suas alíneas.

§ 3º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A permissão de uso objeto deste contrato não dá à CONTRATADA a exclusividade de fornecimento de lanches e refeições para juizes, servidores ou usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, assim como para eventos e festividades organizados pela Administração do CONTRATANTE.

§ 1º O atendimento ao público deve ser de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8:00 às 18:00 horas.

§ 2º Os preços da refeição, bem como dos demais gêneros alimentícios fornecidos, devidamente afixados em quadro em local visível, serão pagos diretamente pelo consumidor no caixa da lanchonete, em espécie ou ticket refeição e/ou alimentação.

§ 3º A permissão de uso restringe-se unicamente ao previsto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter o imóvel ocupado sempre em bom estado de conservação, inclusive suas instalações gerais de água, esgoto, eletricidade e de telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2011.

.....

Diretor-Geral

TRT/18ª

.....

.....

CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

ANEXO III**CONVITE Nº 17/2011****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENOR****DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM
() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2011.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONVITE Nº 17/2011**DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do
art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2011.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

ANEXO IV**CONVITE Nº17/2011****DECLARAÇÃO****MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ estabelecida na
Rua _____,
inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob pena das
sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2011.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)